PROJETO DE LEI N° 109/12
Proj. N.° 035/2012.

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **TRANSPORTE URBANO VOTORANTIM LTDA.**, CNPJ n° 71.868.939/0001-10, a área pública abaixo descrita, transcrita no 1° Cartório de Registro de Sorocaba, em maior porção sob o n° 89.428, conforme Processo Administrativo n° 1166/11, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

Descrição da Área: *"Terreno de formato regular com as seguintes características e confrontações: Inicia no ponto 3-A, situado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida n° 01, distante 933,81 metros da divisa com a área do Lar Escola Monteiro Lobato; desse ponto segue em curva na extensão de 104,27 metros até o ponto n° 03, confrontando com o prolongamento da Avenida n° 01; deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 181,84 metros confrontando com a propriedade dos sucessores de Pedro Bermejo, até encontrar o ponto 3-B; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 71,06 metros confrontando com a área n° 01, até encontrar o ponto 3-C; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 150,21 metros, confrontando com a área n° 01, até encontrar o ponto 3-A, ponto de partida onde encerra o perímetro e perfaz uma área total de 14.038,10 metros quadrados."*

§ 1.° A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.° A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no *"caput"*, ser enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

Art. 2.° A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal n° 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei n° 1883, de 03 de julho de 2006.

Art. 3.° As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 10 de dezembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL